



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/10/2024

Epagr

Conceição de Maria Lages Rbdrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Everaldo
Silveira

para relatar.

Em 25/10/2024

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

AUTOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de 19 de março de 2024 de autoria do Deputado Estadual Rubens Vieira, institui a **Política Estadual de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Piauí**.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº **33/2024**, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:



d) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O direito a segurança é consagrado pela Constituição Federal em seu Título II, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, preconizado pelo artigo 5º, o qual elenca direitos sociais que o Estado tem o dever de proporcionar.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A Carta Magna aduz ainda em seu artigo 144 que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e **pelos Estados**.

In casu, o proponente visa instituir a **Política Estadual de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Piauí**, com o intuito de ratificar a segurança como pilar fundamental para a estabilidade social e o desenvolvimento econômico, enaltecendo profissionais dedicados a essa área que enfrentam diariamente desafios e arriscam suas vidas para proteger a comunidade.

O Projeto ora em análise tem como eixo a Valorização do Profissional de Segurança Pública - visando promover ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Além disso, instituir tal política sobre o assunto alinha-se ao objetivo de mobilização sobre temas prioritários de segurança. A proposição de novas



ações integradas e que alcancem os servidores da segurança pública e seus familiares são o suporte às ações já em execução e a elaboração de novos projetos que visem à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, redução do adoecimento e promoção da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública piauiense.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

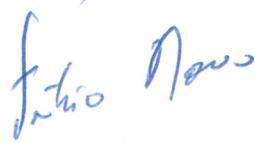
III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 01 de abril de 2024.


DEP. EVALDO GOMES

Relator


Fábio Novo

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>01</u> / <u>04</u> / <u>2024</u>		
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:		
 Justiça		


5


Or
Nílson Brandão